ILMO. SENHOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE ITAPETININGA/SP.

O Centro de Apoio Social ao Adolescente – CASA, inscrito no CNPJ 03.428.411/0001-70 com sede nesta cidade, na Av. Gumercindo Soares Hungria, s/nº, Bairro Chapadinha, registrada sob o microfilme nº. 650, no livro A, de Registro de Associações, nesse cartório, por seu Presidente Marco Antonio de Almeida Bueno, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, RG. 4.856.413, SSP/SP, CPF. 892.229.208-30, residente e domiciliado na Rua Camilo José de Araújo Lélis, 530, Vila Nastri, nesta cidade, infra assinado, requer a vossa senhoria, nos termos dos artigos 120 e 121, da Lei Federal nº. 6.015/73 que se digne mandar proceder a AVERBAÇÃO da ata de Assembléia Geral Extraordinária de Aprovação da Alteração do Regime Jurídico e Estatutária do Estatuto, de conformidade com as inclusas cópias autenticas.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Itapetininga, 22 de agosto de 2017.

Marco Antonio de Almeida Bueno
Presidente

PROTOCOLO
12459 -
ITAPETININGA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO E ESTATUTÁRIA DO ESTATUTO DO "CENTRO APOIO SOCIAL AO ADOLESCENTE - CASA" CNPJ 03.428.411/0001-70.

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade e Comarca de Itapetininga, na Avenida Gumercindo Soares Hungria, s/n^{0}., Bairro da Chapadinha, às 19:30 horas, com a presença dos associados em sua maioria absoluta, devidamente habilitados, sob a presidência de Marco Antonio de Almeida Bueno, brasileiro, casado, aposentado, RG. 4.856.413, CPF. 892.229.208-30, residente nesta cidade, na Rua Camilo José de Araujo Lélis, nº. 530, Vila Nastri, e secretariado por Tiago Brigante, brasileiro, casado, fisioterapeuta, RG. 28.094.348-9, CPF. 298.254.148-39, residente nesta cidade, na Rua João Adolfo, nº. 510, Centro, foi instalada a Assembleia Geral Extraordinária, para discussão da alteração dos Estatutos do "CENTRO APOIO SOCIAL AO ADOLESCENTE - CASA", CNPJ 03.428.411/0001-70, na forma dos Estatutos, por convocação publicada na imprensa local e afixada no local de costume. Dando inicio aos trabalhos o Presidente usou da palavra para apresentar suas saudações aos membros presentes, para explicar a importância e necessidade da presente alteração estatutária, colocando-a em discussão e votação, resultando na aprovação unânime, passando o Estatuto a ter a seguinte redação: TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS: Artigo 1º) - O CENTRO DE APOIO SOCIAL AO ADOLESCENTE, também designado pela sigla "CASA", constituído em 02 de agosto de 1999, é uma Entidade Civil de caráter beneficente e filantrópico, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro jurídico na Avenida Gumercindo Soares Hungria, s/n°, Bairro da Chapadinha, no município de Itapetininga, Estado de São Paulo, Artigo 2º) - O Centro de Apoio Social ao Adolescente propõe proteger, desenvolver e socializar adolescentes em situação de risco, de forma gratuita, permanente, de ambos os sexos, sem distinção alguma de raça, cor, condição social, político ou religioso, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), de forma continuada, permanente e planejada, nos termos da lei n° 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e da Resolução CNAS n° 109, de 27 de novembro de 2009, com autonomia administrativa e financeira. Parágrafo Único: Com fundamento no artigo 18, parágrafo 2º, inciso I da Lei 12.101 de 27 de novembro de 2009 (incluído pela Lei n° 12.868 de 15-10-2013) o "CASA" também prestará serviços e ações sócio assistenciais, sem qualquer exigência de contraprestação dos usuário; Artigo 3º) - Para cumprimento de suas finalidades, a Entidade poderá fomentar e dirigir: A) Oferecer suporte para desenvolvimento de atividades de recreação, cultura, esporte e profissionalização para os jovens de 12 a 17 anos e seis meses; B) Favorecer e/ou possibilitar sua inserção no mercado formal de trabalho; C) Estimular o reforço do orçamento familiar; D) Atuar junto ao adolescente buscando a satisfação de suas necessidades básicas efetivas, cognitivas e sociais; E) Adotar ações que possibilitem ao adolescente, expressão, autonomia,

PROTOCOLO 12459 -

criatividade, diversidade de experiências, cooperação, solidariedade e a construção de sua cidadania; F) Desenvolver programação junto à família para que o trabalho em conjunto com a Entidade, objetivando o pleno desenvolvimento do adolescente. Artigo 4°) - O "CASA" reger-se-á pelo presente estatuto e nos casos omissos, pelas disposições aplicáveis no Estatuto da Criança e do Adolescente. Parágrafo Único: O "CASA" terá regimento interno, que aprovado pela Assembleia Geral, regulamentara o seu funcionamento. TITULO II - DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO. Artigo 5°) - O "CASA" será administrado por: I Assembleia Geral; II Diretoria e III Conselho Fiscal. Artigo 6°) - A Assembleia Geral do "CASA" é o órgão máximo normativo e soberano. Artigo 7°) - Compete a Assembleia Geral: A) Eleger e Destituir a Diretoria e Conselhos Fiscal; B) Decidir sobre reformas no Estatuto; C) Decidir sobre a extinção da Entidade nos termos do artigo 25; D) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; E) Aprovar o regimento interno; Artigo 8°) - A Assembleia realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para: A) Apreciar o relatório anual da Diretoria; B) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal; Artigo 9°) - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada: A) Pela Diretoria; B) Pelo Conselho Fiscal; C) Por requerimento um quinto dos associados quites com suas obrigações sociais. Artigo 10°) - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Entidade, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 dias. DIRETORIA: Artigo 11°) - A Diretoria é composta por: Presidente, Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretários; e, Primeiro e Segundo Tesoureiros. Artigo 12°) - A Diretoria deverá reunir-se no mínimo uma vez por mês ou extraordinariamente, se convocada por qualquer de seus membros, caso julgar necessário. Artigo 13°) - O mandato da Diretoria será de dois (2) anos, com direito à reeleição. Parágrafo Único – Até eleição e posse da nova Diretoria, fica prorrogado o mandato da Diretoria anterior; bem como a eleição e posse da Nova Diretoria poderá ser antecipada, por provocação da administração anterior. Artigo 14°) - Compete a Diretoria: A) Administrar a Entidade, deliberando por maioria de seus membro; B) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno; C) Elaborar qualquer regulamento necessário ao bom funcionamento dos serviços da Entidade; D) Nomear comissões para tratar dos assuntos que lhes forem designado; E) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum; F) Contratar e demitir funcionários; G) Prestar contas da gestão afixando em lugar visível os relatórios, balanço anual e demais contas; H) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, os relatórios anuais e balanços. Artigo 15°) - Compete ao Presidente: a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) Representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; c) Elaborar qualquer regulamento necessário ao bom funcionamento dos serviços da Entidade; d) Assinar em conjunto com o Tesoureiro, todos os documentos que envolvem compromissos financeiros ou qualquer obrigação social. Artigo 16°) - Compete ao Vice Presidente: a) Por ordem de precedência, substituir o Presidente em todas as suas ausências ou impedimentos e exercer os poderes que forem delegados pelo presidente em reunião de Diretoria; b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu

PROTOCOLO 12459 -

término. Artigo 17º) - Compete aos Secretários: a) Na ordem de precedência, superintender os serviços da secretaria, preparando as convocações, avisos, correspondências, certidões, atestados e demais documentos; b) Secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as atas correspondentes e assinando-as com os respectivos membros. Parágrafo Único - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término. Artigo 18º) - Compete aos Tesoureiros: a) Gerir as finanças sociais de acordo com as orientações da Diretoria; b) Orientar e fiscalizar a contabilidade, submetendo a aprovação da Diretoria, balancetes de caixas mensais e resumos anuais da conta de gastos e produtos, balanços sobre a situação financeira da Entidade; c) Assinar com o Presidente, todos os documentos que envolvem compromissos financeiros ou qualquer outra obrigação social. CONSELHO FISCAL - Artigo 19º) - O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. § 1° - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. § 2° Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término. Artigo 20º) - Compete ao Conselho Fiscal: a) Examinar os livros de escrituração da Entidade; b) Examinar o balancete semestral apresentando pelo tesoureiro, opinando a respeito; c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria; d) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens. Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente, sempre que necessário. TITULO III - ASSOCIADOS - Artigo 21º) - O "CASA" é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: A) FUNDADORES, B) CONTRIBUINTES e C) OUTROS. Artigo 22º) - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais: 1) Votar e ser votado para os cargos eletivos; 2) Tomar parte nas Assembleias Gerais; 3) Apresentar sugestões para a melhoria do desenvolvimento do "CASA". Artigo 23º) - São deveres dos associados: 1) Cumprir as disposições estatutárias e regimentos; 2) Acatar as determinações da Diretoria; 3) Zelar pelo patrimônio moral e material da Entidade; 4) Exercer efetivamente as atividades para as quais foi eleito ou nomeado. Artigo 24º) - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição. Artigo 25º) - Os membros da Diretoria não responderão individual ou coletivamente pelas obrigações da Entidade, salvo no caso de excesso de mandato e infração ao presente Estatuto. Artigo 26º) - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto. Artigo 27º) - A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria, referendado em Assembleia Geral. Parágrafo Único: Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá sucessivamente e, na ordem indicada, no prazo quinze (15) dias solicitar uma nova Assembleia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentada. TÍTULO IV - PATRIMÔNIO. Artigo 28º) - O patrimônio social será constituído: a) De bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívidas públicas; b) Pelas contribuições periódicas ou não, dos doadores; c) Pela renda que Entidade venha a obter; d) Por donativos em geral, tendo como obrigação respeitar a finalidade dos mesmos; e) Pelas vendas de mercadorias de produção própria; f) Captação de renúncias e incentivos fiscais; g) Receitas

PROTOCOLO 12459 -

sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais; h) Resultados de prestação de serviços cobrados de pessoas jurídicas e/ou de pessoas físicas que não se enquadrem no perfil de usuárias da assistência social; i) Patrocínios; j) Subvenções governamentais e de autarquias; k) Recursos estrangeiros; l) Resultados de eventos beneficentes, campanhas de arrecadação junto à sociedade civil; m) Receitas provenientes de prestação de serviços por meio de concessão pública; n) Receitas provenientes de fundos patrimoniais; o) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares; p) Repasses de recursos financeiros provenientes dos Fundos Municipal, Estadual e Federal da Assistência Social; q) Recursos provenientes do Poder Judiciário; r) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas; e, s) Demais receitas lícitas, os quais serão aplicados exclusivamente dentro do projeto pedagógico. Artigo 29º) - O "CASA" não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. Artigo 30º) - Conforme faculta o artigo 23, §§ 1º e 2º e seus incisos da Lei 12.101/09 (incluído pela Lei 12.869/13), poderá eventualmente o "CASA" vir a remunerar os membros do Conselho de Administração (dirigentes estatutários), desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração dos servidores do Poder Executivo Federal. § 1º - Nenhum dirigente remunerado poderá ter cônjuge ou parente até 3º grau, inclusive afim, de instituidores, associados, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes do "CASA"; § 2° - O total pago a título de remuneração para dirigentes, pelo exercício de suas atribuições estatutária, deve ser inferior a cinco (5) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido no artigo; § 3º - Caberá exclusivamente a Assembleia Geral decidir pela remuneração dos Membros do Conselho de Administração, definindo quais deles serão remunerados, bem como o valor de seus salários; § 4º - Caso seja solicitado pelo Poder Público o "CASA", nas ocasiões de apresentação de projetos sociais e de celebração de convênios, termos de parceria ou equivalentes, poderá emitir declaração de remuneração de dirigentes, constando a qualificação completa, as respectivas atribuições e os salários pagos. Artigo 31º) - No caso de dissolução da Entidade e após quitadas todas as pendências, eventual saldo do patrimônio será destinado a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades no Estado de São Paulo e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social. TÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS. Artigo 32º) - A Entidade será dissolvida por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando tornar-se impossível a continuidade de suas atividades, devendo deliberar em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e nas demais, com no mínimo, um terço, e a aprovação dar-se-á pelo voto concorde de dois terços (2/3). Artigo 33º) - O Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em partes, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com os quóruns previstos no artigo anterior, e entrará em vigor na data de seu registro. Artigo 34º) - A Diretoria deverá manter os funcionários remunerados, de acordo com a lei trabalhista vigente e, em havendo Secretaria Executiva, atribuir-lhe as respectivas funções, fixar-lhes a remuneração, em conforme com o artigo 23, parágrafo 1º incisos I e II, parágrafo 2° incisos I e II e

PROTOCOLO 12459 - ... INGA

parágrafo 3° da Lei 12.101/09. Artigo 35°) - A Diretoria escolherá os funcionários conforme as necessidades e pelo critério da competência. Parágrafo Único: O "CASA" não poderá admitir em hipótese alguma, sob qualquer natureza trabalhista, empregados com parentesco de até terceiro grau ou cônjuge de membros de seus Conselhos e Departamento. Artigo 36°) - Em caso de excedente financeiro, deverá ser empregado na assistência aos beneficiados pela Entidade, após avaliação individual pela Diretoria. Artigo 37°) - A Entidade não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social. Artigo 38°) - A Entidade aplicará as subvenções e doações recebidas na finalidade a que estejam vinculadas. Artigo 39°) - Em atenção às normas de prestação de contas a serem observadas pelo "CASA", ficam determinadas no mínimo: I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade; II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativa de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão; III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos públicos objetos de convênios e/ou de termos de parceria, conforme previsto em regulamento; IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo "CASA" a ser realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal. Artigo 40°) - A Diretoria da Entidade poderá criar coordenadorias com atribuições e duração de mandatos específicos, de acordo com suas peculiaridades. § 1° - As Coordenadorias serão formadas por um coordenador e tantos colaboradores quantos necessários para a execução das atribuições que lhes forem designadas. § 2° - Os Conselhos, a Diretoria, os Coordenadores e Voluntários do "CASA" deverão assinar um termo de adesão constando o objeto e as condições do exercício das atividades junto à Entidade, conforme Lei do Voluntariado n° 9.608/98. Artigo 41°) - O presente Estatuto representa a opinião, organização e decisão da Assembleia e entrará em vigor a partir de sua aprovação. Artigo 42°) - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a Assembleia. E, para constar, eu _____.(Tiago Brigante) secretário lavrei a presente ata. Itapetininga, 18 de julho de 2017.

Marco Antonio de Almeida Bueno
Presidente

Tiago Brigante
1° Secretario

Fabio Coelho de Oliveira, OAB/SP 110426
Advogado

PROTOCOLO 12459

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Itapetininga

Rua Carlos Cardoso nº 343 - Jd. Mesquita - Itapetininga - SP - Fone: (0XX15) 3271- 0322
BEL. SENEVAL VELOSO DA SILVA - Oficial
CPF 620.497.128-04
CNPJ 50.791.300.0001-04

C E R T I D Ã O

C E R T I F I C O, que o presente título foi protocolado em **23/08/2017** sob o nº **12459** e nesta data autuado, digitalizado e procedido o seguinte ato:

Registrado sob nº 7754

Apresentante.....: **CENTRO DE APOIO SOCIAL AO ADOLESCENTE - CASA**
Emitente.....:
Natureza do Título.....: **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**

Itapetininga, 24 de Agosto de 2017

Samuel de Melo Almada Jr
escrevente

Registro.....:	R$	39,17
Averbação.....:	R$	0,00
Microfilme.....:	R$	0,00
Página(s) Adicional(is).....:	R$	0,00
Via(s) Excedente(s).....	R$	0,00
Subtotal.....:	R$	39,17
Ao Estado.....:	R$	11,14
Ao Ipesp..... :	R$	7,62
Ao Sinoreg ..... :	R$	2,06
Ao Tribunal .....:	R$	2,69
Ao Iss .....:	R$	1,18
Ao Fedmp.....:	R$	1,88
TOTAL DOS EMOLUMENTOS :	**R$**	**65,73**
VALOR DO DEPÓSITO.....:		**65,73**
RECEBER.....:	**R$**	**0,00**

Emolumentos ao Estado e Contribuição ao IPESP recolhidos por verba.

Declaro que nesta data, recebi o título registrado e a 1ª via deste recibo.

Devolução efetuada pelo cheque , Banco .

Data: ___/____/_____

Nome....:_____

RG.....:_____

Endereço:_____

Ass.....:_____

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Itapetininga

Protocolado sob nº 12459 em 23/08/2017, Registrado/Microfilmado sob nº 7754, em 24/08/2017

Samuel de Melo Almada Jr-escrevente

Emol.	Estado	Ipesp	R.Civil	T.Just.	Cond.	Iss	Fedmp	Total
39,17	11,14	7,62	2,06	2,69	0,00	1,18	1,88	65,73